



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.439/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal, de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA, sociedade sem fins lucrativos, filantrópica, cadastrada no CNPJ nº 90.868.449/0001, para a execução de atendimentos de oftalmologia.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios do corrente exercício e subsequentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

CLAITON DOS SANTOS BRUM

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Termo de convênio nº /2021

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA PARA A EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA.

O **MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, por representação legal do Prefeito Municipal, Claiton dos Santos Brum, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, Viadutos/RS, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA**, sociedade sem fins lucrativos, filantrópica, cadastrada no CNPJ nº 90.868.449/0001-69, registrada na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado sob nº 13.679, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 791/92 e de utilidade pública Estadual, nº 753/92-84, com sede à Rua Santo Granzotto, nº 346, município de Aratiba, RS, por representação legal da sua Presidente, Sra. Neuza Fátima Munaro Appelt, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 671.327.900-72, portadora da RG nº 5029068912 /SSP/RS, residente e domiciliada em Linha Sarandi, Aratiba, RS, de ora em diante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, firmam entre si o presente Termo Convencional, na base autorizatória da Lei Municipal nº....., de de de 202.., com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente CONVÊNIO tem por finalidade a execução, pela **SEGUNDA CONVENENTE**, de consultas especializadas, cirurgias e procedimentos eletivos de média complexidade, através de profissionais médicos especializados na área de **OFTALMOLOGIA**, mediante a contribuição pecuniária devida pela **PRIMEIRA CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO CONVENCIONAL** subsume-se na execução de **CONSULTAS ELETIVAS**, procedimentos e cirurgias, pela **SEGUNDA CONVENENTE**, através de profissionais médicos especializados na área de **OFTALMOLOGIA** mediante autorização prévia da **PRIMEIRA CONVENENTE**. Sendo que os atendimentos já contemplados pelo SUS seguem normalmente, sem aporte de recursos por parte do Município.

Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com a necessidade, tendo prioridade de execução as de maior urgência, comprovadas através da emissão do Laudo Médico específico, o qual deverá ser apresentado à Secretaria Municipal da Saúde, que autorizará a consulta ou procedimento cirúrgico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER REPASSADO

A PRIMEIRA CONVENIENTE repassará à SEGUNDA CONVENIENTE, pela execução de cada consulta e ou procedimento cirúrgico, com valores segundo parâmetro Contrato Serviços SUS, os seguintes valores:

- a) Consulta pré-operatória com exames de: Tonometria, Mapeamento de Retina, Biometria, Topografia de Córnea, P.A.V (Acuidade Visual), Microscopia Especular no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Procedimentos Cirúrgico, incluso custos hospitalares, material e medicamentos, serviços médicos, consulta e exames pós operatório do dia seguinte, Tonometria e Biomicroscopia F.O), das seguintes cirurgias:
 - Facoemulsificação (Cirurgia de Catarata) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
 - Cirurgia de Palpebra R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais);
 - Cirurgia de Pterígio ou Tumor de Palpebra o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - Procedimentos de Yag Laser o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).
 - Injeção Intra-vitreo monocular R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sendo que neste valor o paciente deverá trazer a medicação.
- c) Revisão de 7 dias, incluindo Consulta, exames de Tonometria, Mapeamento de Retina e Paquimetria no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- d) Revisão de 30 dias, incluindo Consulta mais exames de Tonometria, Mapeamento de Retina, Microscopia Especular, Paquimetria e Acuidade Visual por R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil após a entrega da fatura junto ao setor de empenho do Município, constando a relação de serviços do mês transcorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA CONVENIENTE realizará prestação de contas comprobatória da execução dos atendimentos médicos hospitalares, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, fornecendo à PRIMEIRA CONVENIENTE, a relação completa dos pacientes atendidos, com a descrição dos atendimentos realizados, data de consulta ou cirurgia, valores serviços médico, anestesista e hospital conforme acordo acima.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á a contar da data de sua assinatura pelo prazo de 01 (um) ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente convênio poderá ser rescindido nos casos de inadimplência das cláusulas firmadas por ambos os convenentes, e, no caso da cláusula quinta, pela ausência da apresentação da Prestação de Contas e ainda a não prestação dos serviços descritos nos itens anteriores pela entidade conveniada beneficiada, com as incidências das penalidades previstas na legislação (Lei nº8666/93 e alterações).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1030201262.064000 CONVENIOS COM HOSPITAIS E BANCO DE SANGUE

3.3.50.43.00.00.00 251 SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado por acordo dos convenentes mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste convênio, serão consultados aos convenentes e resolvidos conforme disposto na Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro da Comarca de Erechim, RS, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio.

E, para que surta seus efeitos jurídicos, as partes ratificam o presente Termo Convenial, em 04 (quatro vias), de igual teor e forma.

.....RS, de..... de 2021.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal.
PRIMEIRO CONVENENTE.

NEUZA FÁTIMA MUNARO APPELT
Presidente da ACHA.
SEGUNDA CONVENENTE.

Nome.....
Secretário (a) da Saúde